

Goiânia, 15 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Em decorrência da republicação da Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 8354, de 14 de agosto de 2024 (cópia em anexo), após promulgação com as alterações vetadas pelo prefeito e mantidas pela Câmara Municipal, em especial o art. 9º, que retroagiu os efeitos financeiros da aludida lei para o dia 1º de maio de 2023, requer a Vossa Excelência que determine à diretoria de Recursos Humanos a inclusão imediata em folha de pagamento das diferenças remuneratórias advindas do novo dispositivo legal.

Esclarece que, para efeito dos cálculos das diferenças, deve ser observada a remuneração total percebida pelos servidores efetivos e comissionados, no período de maio/2023 a novembro/2023, incluindo o adicional de férias e o décimo terceiro, caso tenham sido pagos neste interstício, além da incidência de juros e correções legais.

Os valores apurados, referentes a 07 (sete) parcelas, deverão ser contabilizados, para efeito do cálculo do imposto de renda, como Rendimentos Recebidos Acumuladamente, por se tratar de diferenças de competência do exercício anterior, cujos cálculos deverão ser apartados da remuneração mensal normal, de acordo com o que determina a legislação tributária.

Atenciosamente,

José Humberto Mariano
Presidente do Sindflego

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROMÁRIO POLICARPO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia.
GOIÂNIA – GO.